



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 070/2020

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é da Vereadora Iara Bernardi.

Este PL Substitutivo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Juventudes - COMJUVE e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor.

Destaca-se que a criação de Conselhos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, a qual dispõe:

SEÇÃO IV

DA CONSULTA POPULAR

Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997).

O presente Projeto de Lei Substitutivo em análise encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (criação do Conselho Municipal das Juventudes – COMJOVE), sendo que, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 20 de abril de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Secretária Jurídica